



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 222/2004 de 23 de julho de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE--COMDEMA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 093/2004 de 21 de julho de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 081/2004- GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de julho de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
22/2004
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 093 que "Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências", nº 094 que "Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências" e nº 095 que "Adita e Altera a Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993".

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que está sendo criado através do Projeto de Lei anexo tem a finalidade de assessorar e implementar diretrizes e políticas para realizar a gestão do meio ambiente no âmbito de nosso Município.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 094 que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente visa proporcionar a captação de recursos para prestar apoio financeiro para executar a política do meio ambiente de Bento Gonçalves instituída pelo COMDEMA.

Já, o Projeto de Lei nº 095 adita e altera a Lei Municipal nº 2.298/93 que disciplina a arborização urbana de nossa cidade, o que se faz necessário a fim de adequar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente às novas diretrizes instituídas pelo Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	12
De unanimidade	
Data:	03/08/04
Presidente	

APROVADO	
Votação:	29 e 39
De unanimidade	
Data:	26/10/2004
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 21 DE JULHO DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no Município de Bento Gonçalves, com a composição e competências definidas nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é um órgão municipal de caráter consultivo, deliberativo, permanente e com participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

- I - assessorar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;
- II – avaliar e manifestar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal relativos ao meio ambiente;
- III – participar da elaboração do Diagnóstico Ambiental Municipal, instrumento da gestão ambiental municipal;
- IV – propor e formular políticas municipais do meio ambiente, acompanhar sua execução e o monitoramento, em especial nas áreas de saneamento ambiental (resíduos sólidos, efluentes domésticos, industriais e da agropecuária, macro e microdrenagens), planejamento urbano, parcelamento e uso do solo, entre outros;
- V – propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, antrópico e do trabalho;
- VI – propor, formular diretrizes e normas de aplicação dos recursos que constituirão o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VII – propor medidas de proteção ao patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico e paisagístico do Município;
- VIII – propor, colaborar e acompanhar programas de educação ambiental formal e informal para o Município;
- IX – propor a criação de Unidades de Conservação;
- X – estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;
- XI – colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesses locais, regionais e, também, em seu sentido amplo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 093, de 21.07.2004 – fl. 02

- XII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e/ou privadas municipais, estaduais, federais e internacionais;
- XIII – estimular a integração do Município com órgãos estaduais, federais e internacionais afins, assim como com a Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA, Confederação Nacional de Municípios – CNM, Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – FAMURS, Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – AMESNE e a Aglomeração Urbana do Nordeste do Estado, nos assuntos referentes ao meio ambiente e suas interfaces;
- XIV – manifestar-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;
- XV – manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município, bem como propor medidas de preservação, proteção, conservação e recuperação dos mesmos;
- XVI – comunicar aos órgãos competentes às agressões ao meio ambiente ocorridas no Município, podendo sugerir soluções a partir de estudos e proposições trabalhados e elaborados pelas Comissões e/ou Câmaras Técnicas;
- XVII – apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental, impacto de vizinhança e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
- XVIII – deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- XIX – elaborar seu Regimento Interno que será aprovado através de Decreto.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será constituído de 18 (dezoito) membros, com a seguinte composição:

I – representante das entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante da Escola Agrotécnica Federal Juscelino Kubitschek de Oliveira;
- b) 01 (um) representante da Brigada Militar de Bento Gonçalves;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- g) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves;
- h) 01 (um) representante da Companhia Riograndense de Saneamento de Bento Gonçalves.

II – representantes das entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação Bento-Gonçalvesense de Proteção ao Ambiente Natural;
- b) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos;
- c) 01 (um) representante da Câmara da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 093, de 21.07.2004 – fl. 03

- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bento Gonçalves;
- g) 01 (um) representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos;
- h) 01 (um) representante da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves;
- i) 01 (um) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica de Bento Gonçalves.

§ 1º - As entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, com exceção do Presidente.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - A substituição de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

DA ESTRUTURA

Art. 7º - A estruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será definida em seu Regimento Interno, observadas as diretrizes desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 093, de 21.07.2004 – fl. 04

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA poderá instituir Câmaras Técnicas, Provisórias e Permanentes, com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às suas deliberações.

§ 3º - As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos habilitados, integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou por estes indicados.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, reger-se-ão pelo seu Regimento Interno, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.

Art. 9º - O Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 10 – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, poderá recorrer a técnicos e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro;
- II – poderão ser convidados técnicos e/ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e suas Câmaras Técnicas em assuntos específicos;
- III – poderão ser criadas, além das Câmaras Técnicas, Comissões Internas, constituídas por entidades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar estudos e propostas das Câmaras Técnicas.

Art. 11 – As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, serão consubstanciadas em Resoluções, numeradas em ordem crescente seguida do ano de edição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 093, de 21.07.2004 – fl. 05

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação, sendo aquelas objeto de publicação oficial para surtirem os efeitos legais.

Art. 12 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº147
Processo 222/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 093, de 21 de julho de 2004, o qual cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente—COMDEMA e dá outras providências.


O presente projeto é de origem executiva e visa criar o referido conselho com a finalidade de assessorar e implementar diretrizes e políticas para realizar a gestão do meio ambiente no âmbito de nosso Município.


Desta feita, esta assessoria entende que do ponto de vista jurídico o projeto possui condições de tramitação e votação pelos nobres edis.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos três dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 222/2004

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
 DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE _COMDE
 MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 222/2004 que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exaram o seguinte parecer:

O Projeto que cria o COMDEMA é de origem executiva e representa um avanço para a comunidade bento-gonçalvese, pois através do Conselho poderá o Poder Público, imprimir diretrizes específicas de política ambiental compatível com as reais necessidades do Município.

Assim, esta Comissão não vê nenhum impedimento para tramitação, submetendo à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Mario Gabardo
 Vereador **MARIO GABARDO**
 Presidente

Jaury Peixoto
 Vereador **JAURI PEIXOTO**
 Vice-Presidente

Enio de Paris
 Vereador **ÊNIO DE PARIS**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:Processo Nº: **222/2004**

ASSUNTO:

AUTOR:

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
 MEIO AMBIENTE –COMDEMA E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS**

RELATOR: Vereador

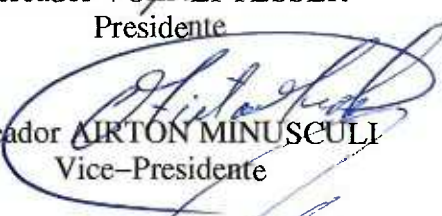
Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente desta Casa, após proceder a análise do Projeto de Lei nº 093, de 21 de julho de 2004, o qual **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, é de **parecer favorável** a aprovação da matéria, tendo em vista que a matéria em análise visa preencher uma lacuna existente na legislação relativa ao Meio Ambiente.

Outrossim, vale salientar que tendo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA, a finalidade principal de assessorar e implementar diretrizes e políticas para realizar a gestão do meio ambiente no âmbito de nosso Município, cabe a nós, agentes públicos, desencadearmos uma ação conjunta para resolver definitivamente este problema, aprovando a criação do referido Conselho, visando a preservação do meio ambiente e a satisfação de nossa comunidade.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de agosto de dois mil e quatro.


 Vereador VOLNEI TESSER
 Presidente


 Vereador AIRTON MINUSCULI
 Vice-Presidente


 Vereador MARCUS AURELIO SARTOR
 Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 06/08/2004

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**ENCAMINHAM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 093,
DE 21 DE JULHO DE 2004, QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
-COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Bancada Progressista com assento nesta Casa Legislativa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar Emendas Modificativa e Aditiva, ao Projeto de Lei nº 093, de 21 de julho de 2004, o qual **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para análise e deliberação, de acordo com a justificativa que apresentamos.

A realidade vivenciada no mundo inteiro no que se refere ao meio ambiente nos faz pensar em soluções urgentes. A iniciativa do Poder Executivo em criar o COMDEMA, representa um avanço para a Comunidade Bento-gonçalvenses, pois assim o Poder Público poderá imprimir diretrizes específicas de política ambiental compatíveis com as reais necessidades do Município.

Convictos de que é imprescindível que a sociedade civil organizada, representada por todos os segmentos, participem das decisões relativas ao Meio Ambiente buscando uma conexão em prol desta causa, entendemos ser imperativa a participação de um representante indicado pelas Associações de Moradores dos Bairros.

Nestes termos.
P.Deferimento.

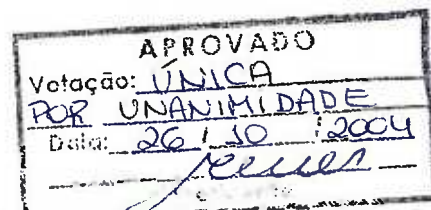
Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Vereador JAURI PEIXOTO
Líder do PP

Vereador ATÍLIO BERGAMINI NETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro



EMENDA MODIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 093, DE 21 DE JULHO DE 2004

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 093, passa a ter a seguinte redação:

” Art. 4º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será constituído de 20 (vinte) membros, com a seguinte composição: ”

EMENDA ADITIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 093, DE 21 DE JULHO DE 2004

São acrescentadas as alíneas ”i” e ”j”, aos incisos I e II , respectivamente, do artigo 4º do Projeto de Lei nº 093, de 21 de julho de 2004, com a seguinte redação:

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – ...

I – Representante das entidades governamentais:

i) 01 (um) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

II – Representantes das entidades não governamentais:

j) 01 (um) representante das Associações de Moradores dos Bairros.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 222/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: EMENDAS AO PROJETO QUE "CRIA
 O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
 MEIO-AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao proceder a análise às EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 093 PROCESSO nº222/2004, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exaram o seguinte parecer:

As EMENDAS em questão visam acolher maior representatividade, de forma paritária, para que o Conselho realmente atinja suas finalidades.

A Comissão é favorável à tramitação da matéria, submetendo à apreciação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Mário Gabardo
 Vereador **MÁRIO GABARDO**
Presidente

ÊNIO DE PARIS
 Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

Sergio Gallina
 Vereador **SERGIO GALLINA**
 1º Suplente